

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/09/24
Kosuey De S. Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 243/02-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navemazônia Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Pajurá, nº 865, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] /00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.135.222-0

FONE: [REDACTED] 5-7 [REDACTED]

FAX: [REDACTED] 32-34 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2714

PROCESSO Nº: 4927/2023-70

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Terminais Aquaviários do Norte – TA – Norte/Manaus, Rua Rio Quixito, Nº01, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Transferência de Carga, Descarga e Transbordo de Petróleo e seus Derivadas entre Navios e Balsas nas Plataformas Operacionais Flutuantes no (POF-1, POF2 e POF-3) e ao Largo do Rio Negro, em frente da Refinaria de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

04 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 243/02-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4927/2023-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamentos de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente **Relatório Circunstanciado** do evento a este IPAAM;
10. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Planta de situação/localização do imóvel ou Mapa Georreferenciado, impresso em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000 dos vértices das poligonais (LONG/LAT), assinada por profissional habilitado, contendo no mínimo: Limites do imóvel Reserva Legal Área a ser suprimida Áreas de Preservação Permanente (APP) e Área do projeto a ser implantado (caso haja, desconsiderar ARL em imóveis urbanos com atividades urbanas), Arquivos vetoriais em formato shapefile, entregues em mídia digital (CD-R, ou DVD-R)
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), acompanhado de relatório de execução das atividades propostas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (conforme Termo de Referência IPAAM). (Atualizado)
11. Reapresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Plano de Emergência Individual - PEI, conforme a resolução CONAMA nº398/08 observando o ANEXO IV, com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART. (Atualizado)
12. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro de Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal CTF/APP.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
 - d) Planilha detalhada de cada operação, acompanhada com seguintes informações e documentos originais abaixo relacionados: Cópias das Autorizações Ambientais de Transporte de Produtos Perigosos emitidas pelo IBAMA (Instrução Normativa Ibama n.º 05, de 9 de maio de 2012, e suas atualizações); Cadastro Técnico Federal – CTF. Certificado de Segurança de Navegação - CSN Título de Embarcação e demais documentos pertinentes das embarcações e empresas envolvidas em cada operação realizada.